

LEI N.º 2.888, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de "Prof. Rage Anderãos" à Escola Estadual de 1.º Grau de Nantes, em Iepê

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Rage Anderãos" a Escola Estadual de 1.º Grau de Nantes, em Iepê.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1981, Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.839, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de "Vereador Alay José Corrêa" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Boa Vista, em Registro

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador Alay José Corrêa" a Escola Estadual de 1.º Grau (vetado) do Bairro Boa Vista, em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1981, Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 11/81

São Paulo, 9 de junho de 1981.
A.n.º 65/81

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os efeitos de direito, que, usando da prerrogativa a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o Projeto de lei n.º 11, de 1981, decretado por essa nobre Assembléa, conforme Autógrafo n.º 15.686, que recebi, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Visa a proposição denominar «Vereador Alay José Corrêa» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Boa Vista, em Registro.

Incide o veto sobre a expressão «Agrupada», constante do artigo 1.º, e o motivo desta minha objeção resume-se no intuito de harmonizar o texto aprovado à Resolução n.º 65, expedida pelo Titular da Pasta da Educação em 25-4-81, publicada no Diário Oficial do dia 28, do mesmo mês (pág. 8), pela qual a citada unidade escolar deixou de ser agrupada, pois suas classes foram incorporadas à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Boa Vista, criada, no aludido município, pelo Decreto n.º 16.581, de 30 de janeiro do corrente ano.

Cabe salientar que a impugnação à mencionada expressão se fundamenta no artigo 26 da Constituição Paulista, cuja parte final teve sua execução suspensa, à vista do acordo proferido pelo Colegiado Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 967-0, do Estado de São Paulo, consoante Decreto federal n.º 82.740, de 29 de novembro de 1978, editado em atendimento ao Ofício n.º 67-78-R-MC, de 28 de novembro de 1978, da Presidência daquela Corte de Justiça.

Justificado, assim, o presente veto parcial que oponho ao Projeto de lei n.º 11, de 1981, restituo a matéria ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSE MARIA MARIN, Vice-Governador em exercício no cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

LEI N.º 2.890, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, Departamento Regional de São Paulo, imóvel situado no Município de Guarulhos

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, Departamento Regional de São Paulo, imóvel encerrando 15.000m² (quinze mil metros quadrados), com área construída de 6.360m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Município de Guarulhos, destinado à ampliação das instalações da Escola de Aprendizagem Industrial «Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida», assim descrito e confrontado:

localiza-se de frente para a Avenida Três, onde mede 132,50m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), divisando, nos lados, onde mede 115m (cento e quinze metros), respectivamente, com as Ruas Quatro e Três e nos fundos com a Rua Seis; quanto à construção, trata-se de edifício tipo Escolar projetado pelo F.E.C.E. (atual CONESP), com as seguintes características: fundações sobre estacas; estrutura de concreto armado, tendo sido empregados na construção cerca de 310m³ (trezentos e dez metros cúbicos); paredes de alvenaria; cobertura com telhas onduladas de fibro-cimento sendo uma parte (oficinas) com estrutura de perfisados de alumínio, e o restante em peça de madeira; revestimento externo em pastilhas (2.450m²); forros com revestimento acústico (2.400m²); pisos de solos em tacos de peroba (1.300m²); pisos de circulação e outros em ladrilhos cerâmicos vermelhos (2.300m²); escadas revestidas de granito; paredes de sanitários e outras revestidas com barras de azulejos; janelas com caixilhos de ferro; vidros planos a 3cm (três centímetros) e paredes de circulação pintadas com barra a óleo. É formado por vários blocos: Bloco A — Administração e auditório, 3.230m² (três mil, duzentos e trinta metros quadrados); Bloco B — Oficina e anexos, 1.880m² (um mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) e Bloco C — Galpão-Refeitório e vestiários, 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, estipulando-se que, no caso de inatendimento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1981, Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.891, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Denomina "João Guimarães" a Rodovia que liga o Município de Salto de Pirapora à SP-83

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Guimarães" a Rodovia que liga o Município de Salto de Pirapora à SP-83.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1981, Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.892, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de "Desembargador Márcio Munhós" ao Fórum da Comarca de Oswaldo Cruz

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Desembargador Márcio Munhós" o Fórum da Comarca de Oswaldo Cruz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1981, Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.855, DE 29 DE MAIO DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos externos para a realização das obras de construção da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º — na 9.ª linha

onde se lê:

"... obtidos no Exterior, obedecidas ..."

leia-se:

"... obtidos no exterior, obedecidas ..."

LEI N.º 2.862, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada

Dá a denominação de "Prof. Oswaldo Lacerda Gomes Cardim" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Santa Luzia, em Diadema

LEI N.º 2.871, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de "Takashi Watanabe" à Casa da Agricultura de Moji das Cruzes

Retificação

Artigo 1.º — na 2.ª linha

onde se lê:

"... a Casa da Agricultura de Mogi das Cruzes, em Mogi das Cruzes."

leia-se:

"... a Casa da Agricultura de Moji das Cruzes, em Moji das Cruzes."

LEI N.º 2.872, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada

Dá a denominação de "Raul Saddi" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Luso, em Diadema

LEI N.º 2.874, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada
Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bady Bassitt, imóvel ali situado

LEI N.º 2.875, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Revaloriza as pensões mensais vitalícias de que trata a Lei n.º 1.907, de 20 de dezembro de 1978

Retificação

Artigo 2.º — na 9.ª linha

onde se lê:

"... do artigo 43 da Lei Federal n.º ..."

leia-se:

"... do artigo 43 da Lei federal n.º ..."

LEI N.º 2.876, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Cria três cargos de Juiz de Direito de Varas Cíveis na Comarca de Campinas e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 3.º — na 4.ª linha

onde se lê:

"... do artigo 43, da Lei Federal n.º ..."

leia-se:

"... do artigo 43, da Lei federal n.º ..."

DECRETO N.º 17.181, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio destinado ao Destacamento da Polícia Militar da localidade

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, terreno sem benfeitorias, com a área de 198,00 metros quadrados, situado naquele município, comarca de Cafelândia, necessário à construção de prédio destinado ao Destacamento da Polícia Militar da localidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 74.339-80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Iniciam no ponto «A» denominado em planta anexa e situado na intersecção do alinhamento da Rua Agenor Rogério dos Santos (antiga Rua Armando Salles), com o alinhamento da Rua Jorge Moraes Barros; daí seguem pelo alinhamento desta última, na distância de 6,00 m (seis metros), até o ponto «B»; daí, desletem à direita e seguem na distância de 33,00 m (trinta e três metros), confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita (prédio n.º 6-81 — Delegacia de Polícia) até o ponto «C»; daí, desletem à direita e seguem na distância de 6,00 m (seis metros) confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita (prédio n.º 6-81 — Delegacia de Polícia) até o ponto «D»; daí, desletem à direita e seguem na distância de 6,00 m (seis metros) confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita (prédio n.º 6-81 — Delegacia de Polícia) até o ponto «E»;